



RESOLUÇÃO Nº. 167 - CEPEX/2017

Estabelece critérios e procedimentos para atribuição de encargos didáticos e docentes no âmbito dos cursos de ensino profissional e tecnológico, de graduação e de pós-graduação.

O Reitor e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, da Universidade Estadual de Montes Claros (Unimontes), **Professor JOÃO DOS REIS CANELA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral vigentes, e considerando:

a necessidade de normatizar os procedimentos relativos à atribuição de encargos didáticos e docentes no âmbito dos cursos de ensino profissional e tecnológico, de graduação e de pós-graduação; o disposto no artigo 57 da Lei n.º 9.394/1996;

a Lei n.º 15.463/2005, que institui as Carreiras do Grupo de Atividades de Educação Superior do Poder Executivo e dá outras providências, com as alterações incluídas pela Lei n.º 18.975/2010;

a aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX), em sessão plenária ocorrida no dia 20/09/2017,

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES FUNDAMENTAIS

Art. 1º Para efeito desta Resolução considera-se **Encargo Didático** do docente o somatório do número de aulas efetivamente ministradas nos cursos de Educação Profissional, Tecnológica, de Graduação e Pós-Graduação *Stricto sensu*.

Art. 2º Para efeito desta Resolução considera-se **Encargo Docente** o somatório dos Encargos Didáticos e demais encargos institucionalizados relativos ao ensino, pesquisa, extensão e atividades de gestão, conforme previsto no QUADRO II desta Resolução.

Art. 3º Para efeito desta Resolução, **aula** é entendida como o desenvolvimento de conteúdos de ensino que sejam efetivamente ministrados pelo docente em contato direto com uma turma de alunos no cumprimento de disciplinas ou módulos de ensino formalmente previstos na composição da matriz curricular de um determinado curso, conforme constante de seu Projeto Político-Pedagógico.

§ 1º Considera-se **turma** o conjunto constituído pelo total de alunos formalmente matriculados numa mesma disciplina, num mesmo módulo de ensino ou numa mesma atividade curricular cujas aulas são ministradas ao mesmo tempo e num mesmo espaço.

§ 2º Considera-se disciplina ou módulo de ensino a forma de agrupamento de conhecimentos, registrada na estrutura curricular prevista no Projeto Político-Pedagógico de cada curso.

§ 3º Caso esteja prevista, no Projeto Político-Pedagógico do curso, a divisão de uma mesma turma, para realização de parte das atividades curriculares de uma disciplina ou módulo de ensino, serão definidas duas ou mais **subturmas**.

Art. 4º No que se refere à situação funcional, o corpo docente da Unimontes é composto por:

I – Professor de Educação Superior – Efetivo;

II – Professor de Educação Superior – Designado.



Art. 5º Nos termos do art. 9º da Lei n.º 15.463/2005, os docentes da Universidade são enquadrados nos seguintes regimes de trabalho:

I – Quarenta horas semanais com Dedicção Exclusiva (DE), observada a Resolução específica;

II – Quarenta horas semanais em tempo integral (DI);

III – Vinte horas semanais em tempo parcial (DP);

IV – Hora-atividade (HA): situação não enquadrada nos itens anteriores.

CAPITULO II

ATRIBUIÇÃO DOS ENCARGOS DIDÁTICOS

Art. 6º A atribuição dos encargos didáticos ocorrerá em reunião específica do Departamento ao qual o docente se encontra vinculado, podendo ser de caráter permanente, conforme estabelecido em âmbito departamental.

§ 1º Na atribuição de encargos didáticos, o docente deverá ser vinculado à sua área/subárea de conhecimento, cabendo, obrigatoriamente, ao Departamento seguir a Resolução 076-CEPEX/2017 e suas atualizações, que determina os procedimentos para a vinculação de disciplinas e docentes a áreas/subáreas.

Art. 7º Os Encargos Didáticos do docente deverão integralizar, a cada semestre, no mínimo, oito horas-aulas semanais, para o regime de quarenta horas e para o regime de vinte horas.

§ 1º Aos encargos didáticos (aulas teóricas e/ou práticas) serão adicionadas horas de apoio na proporção indicada no QUADRO I desta Resolução.

§ 2º As horas de apoio a que se refere o parágrafo anterior são consideradas encargos docentes e não integram o somatório dos encargos didáticos do docente.

§ 3º O docente que assumir dezesseis horas-aulas semanais não precisará acrescentar outros encargos docentes, exceto as participações em reuniões a que for convocado, para justificar os encargos docentes do cargo de quarenta horas-aulas.

§ 4º A unidade de medida dos encargos didáticos do docente é a hora-aula, correspondente à carga horária de cinquenta minutos.

§ 5º Observado o disposto no *caput* deste artigo, os docentes credenciados que estejam ministrando aulas, orientando e coordenando projetos de pesquisa, extensão universitária e/ou ensinonos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* deverão ministrar, no mínimo, quatro horas-aulas dos encargos didáticos em cursos de graduação e/ou profissional tecnológico.

§ 6º Observados os conceitos e os quantitativos definidos nesta Resolução, os procedimentos para atribuição de encargos didáticos para os cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu* deverão seguir as normas estabelecidas por cada programa.

Art. 8º Para fins de composição de encargos didáticos, não será computada a carga horária referente às seguintes atividades:

I – Acompanhamento de estágios curriculares e pós-doutoral (desde que não seja considerado disciplina);

II – Orientação ou coorientação de monografia, de trabalho de conclusão de curso, de dissertação de mestrado, de tese de doutorado e demais formas de orientação científica;

III – Acompanhamento e registro de atividades acadêmico-científico-culturais (AACC) ou denominações correlatas;

IV – Aulas ou atividades para as quais o docente receba outra contrapartida financeira que não a remuneração paga pelo Governo do Estado de Minas Gerais, referente ao cargo em questão.



CAPÍTULO III DA REUNIÃO PARA VINCULAÇÃO DOS ENCARGOS DIDÁTICOS

Art. 9º A distribuição de encargos didáticos pelos Departamentos deverá ocorrer em reunião de Departamento exclusivamente convocada para esse fim, com a antecedência mínima de 72 horas e rigorosa observância do disposto nesta Resolução e na legislação vigente.

§ 1º A chefia de Departamento deverá se assegurar de que todos os seus docentes efetivos sejam devidamente notificados, antecipadamente, e tenham plena ciência da data, do horário, do local e do teor da reunião de que trata o *caput* deste artigo, bem como tenham livre acesso, com a mesma antecedência, aos documentos que instruirão o processo, tais como a listagem completa das disciplinas a serem distribuídas e a de docentes, conforme critérios estabelecidos nesta Resolução, encaminhadas pela Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos (DDRH).

§ 2º Deverá ser lavrada ata da reunião e procedida à vinculação no Sistema de Gestão Docente (SGD) dos docentes às respectivas disciplinas ou módulos de ensino.

§ 3º O docente que, por qualquer motivo, não puder comparecer à reunião convocada nos termos do *caput* deste artigo (inclusive aquele afastado de suas funções devido à Licença para Tratamento de Saúde, Licença por Interesse Particular ou Afastamento para cursar Pós-Graduação *Stricto sensu* ou Pós-Doutorado) deverá encaminhar, por escrito, justificativa à Chefia de Departamento, com antecedência mínima de duas horas em relação ao início da reunião e, através de um representante legal, munido de procuração particular, requerer os encargos didáticos que entender de seu direito.

§ 4º O Departamento, por maioria simples, decidirá, primeiramente, pela procedência, ou não, da justificativa de ausência apresentada e, em seguida, quanto ao pedido de encargos didáticos solicitados no documento.

§ 5º A ausência não justificada do docente na reunião de distribuição de encargos didáticos acarretará a perda do direito de escolha de disciplinas e/ou módulos de ensino, conforme posicionamento na listagem de classificação dos docentes.

§ 6º O docente na situação descrita no parágrafo anterior terá seus encargos didáticos compostos por aquelas disciplinas e/ou módulos de ensino que não tiverem sido atribuídos aos docentes presentes à reunião de distribuição, em conformidade com esta Resolução.

§ 7º Na reunião de que trata o *caput* deste artigo, deverá ser apresentada a listagem com todas as disciplinas ou módulos de ensino vinculados ao Departamento e suas respectivas cargas horárias, curso, horário, turma de realização e *campus* onde serão oferecidos, diante dos quais cada docente deverá assinar, responsabilizando-se por eles.

§ 8º A listagem de que trata o parágrafo anterior, depois de datada e assinada pelo Chefe de Departamento, será anexada à ata da reunião, constituindo documento comprobatório da vinculação do docente àquelas disciplinas ou módulos de ensino por ele escolhidos.

§ 9º Após aceitação dos encargos didáticos e validação dos dados no SGD, o docente somente poderá solicitar alteração de vinculação a disciplinas e/ou módulos de ensino se a justificativa, para tal procedimento, demonstrar prioridade ao serviço público e desde que a mudança seja formalmente acordada entre os envolvidos e não acarrete nenhum prejuízo para a organização didático-pedagógica do(s) curso(s) no(s) qual(is) a(s) disciplina(s) ou módulo(s) de ensino será(ão) ministrado(s).

§ 10º A alteração dos dados deverá ser formalizada por ato da Chefia de Departamento, que fará os encaminhamentos necessários para que o docente seja dispensado e/ou possa assumir os encargos didáticos em questão.

§ 11º O docente efetivo que, por situação de sua responsabilidade, dispensar os encargos didáticos assumidos não poderá pleitear encargos que já tenham sido assumidos e validados no sistema SGD por qualquer outro docente.



§ 12º Na hipótese do parágrafo anterior e tendo em vista o atendimento das necessidades do Departamento, o docente poderá assumir novos encargos didáticos que ainda se encontrarem disponíveis no âmbito da Universidade, desde que esteja na sua área/subárea.

§ 13º No caso de haver dispensa de encargos didáticos, após iniciado o período letivo, o Departamento deverá proceder a sua redistribuição entre os docentes ali lotados, a fim de atender, emergencialmente, às demandas do ensino, nos termos da legislação vigente.

§ 14º Todos os casos de alteração dos dados de atribuição de encargos didáticos no sistema SGD deverão ser validados pela Diretoria de Centro, que informará a DDRH sobre a vinculação alterada.

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS PARA VINCULAÇÃO DOS ENCARGOS DIDÁTICOS

Art. 10 A distribuição de encargos didáticos, realizada pelos Departamentos, será entre os docentes efetivos.

§ 1º Na aplicação dos dispostos no *caput* deste artigo, deverá ser observada a seguinte ordem de prioridade, por *campus* de atuação e por área/subárea em que o docente está vinculado, conforme consta na Resolução 076 –CEPEX/2017 e suas atualizações:

I - O posicionamento do docente na carreira, de acordo com os seguintes níveis: VII, VI, V, IV, III, II, I.

II - O posicionamento do docente na carreira, de acordo com os seguintes graus: J, I, H, G, F, E, D, C, B, A.

III - Maior tempo de serviço no ensino superior na Unimontes.

IV - Maior idade.

§ 2º Para subsidiar o processo de distribuição de encargos didáticos, objeto desta Resolução, a DDRH deverá disponibilizar uma listagem atualizada dos docentes, conforme os critérios apontados no *caput* deste artigo e em seu parágrafo primeiro.

Art. 11 Esgotadas as possibilidades de vinculação de aulas no âmbito do Departamento e constatada a existência de disciplinas ou módulos de ensino para os quais o Departamento não dispõe de docente, as necessidades deverão ser atendidas com o recrutamento de docente efetivo de outro(s) departamento(s), desde que tenha formação (graduação e/ou pós-graduação) na área/subárea da disciplina ou módulo de ensino em questão.

Art. 12 Somente após realizar formalmente o recrutamento previsto no artigo anterior e ter sido constatada a inexistência de docentes com carga horária disponível, o Departamento poderá solicitar à DDRH a extensão de jornada para um docente efetivo da mesma área/subárea das disciplinas ou módulos de ensino ainda não vinculados a docente e na impossibilidade dessa extensão, o Departamento poderá solicitar à DDRH a designação de docente para essas disciplinas ou módulos de ensino.

§ 1º Havendo mais de um docente efetivo interessado na extensão de jornada, será observada a ordem de prioridade conforme disposto no Art. 10, em seu parágrafo 1º.

§ 2º Para designação de docentes, é necessária a realização de processo seletivo simplificado, com publicação e divulgação do respectivo edital no sítio eletrônico da Universidade.

§ 3º Os procedimentos a serem utilizados no processo seletivo simplificado para designação docente são definidos na Resolução 158-CEPEX/2015 e suas atualizações.

Art. 13 Para cada cargo que ocupar, o docente poderá responsabilizar-se por, em média, três disciplinas ou módulos de ensino por semestre letivo no Departamento.

§ 1º Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo e nos termos do parágrafo anterior, cada agrupamento de conhecimentos deve ser contado como sendo apenas uma disciplina ou um módulo de ensino, independentemente do número de turmas nos quais seja desenvolvido.



§ 2º A carga horária de cada disciplina ou módulo de ensino será computada tantas vezes quanto for o número de turmas ou subturmas nas quais esse agrupamento de conhecimentos for ofertado.

§ 3º Em casos excepcionais, devidamente justificados e com o propósito de serem atendidas as necessidades do Departamento, o docente poderá responsabilizar-se por mais de três disciplinas ou módulos de ensino, devendo, neste caso, serem ouvidos o Colegiado de Coordenação Didática do Curso e a Direção de Centro.

CAPÍTULO V ATRIBUIÇÃO DOS ENCARGOS DOCENTES

Art. 14 A atribuição dos encargos docentes deve ser aprovada em Reunião de Departamento.

§ 1º A listagem que a registra deve ser anexada à ata da reunião como documento comprobatório dos vínculos assumidos pelos docentes em suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão.

§ 2º Os encargos docentes devem compor o plano de trabalho do docente, o qual deverá ser aprovado em Reunião de Departamento.

Art. 15 As atividades relacionadas no QUADRO II desta Resolução serão consideradas para integralização dos diversos regimes de trabalho docente, respeitado o limite máximo de horas estabelecido para cada uma delas.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 No âmbito do Centro de Educação Profissional e Tecnológica, pela inexistência de Departamentos em sua estrutura, os procedimentos previstos para serem efetuados pela Chefia de Departamento, nesta Resolução, ficarão sob a responsabilidade do seu Diretor.

Art. 17 Os Projetos Político-Pedagógicos dos cursos e os projetos de ensino, pesquisa e extensão deverão se adequar às cargas horárias máximas previstas no Quadro II desta Resolução até 31 de julho de 2018.

Art. 18 Os casos omissos e excepcionais serão tratados pelo Presidente do CEPEX.

Art. 19 Revogadas as disposições em contrário, e em especial a Resolução n.º 157 CEPEX/2015, esta Resolução entra em vigor nesta data.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Reitoria da Universidade Estadual de Montes Claros, 20 de setembro de 2017.

Professor João dos Reis Canela

REITOR E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO



ANEXO A

QUADRO I

RELAÇÃO ENTRE NÚMEROS DE AULAS E HORAS DE APOIO- POR DISCIPLINA MINISTRADA

Aulas Semanais (por disciplina)	Horas de Apoio Didático
01	01
02	02
03	02
04	03
05	04
06	04
07	04
08	05
09	05
10	06
11	06
12	07



ANEXO B

QUADRO II

RELAÇÃO DE ATIVIDADES DOCENTES E CARGA HORÁRIA

Atividade	Carga Horária Máxima por Semana
Coordenação de IAPSC - Metodologia Ativa	20h
Coordenação de Habilidades e Atitudes - Metodologia Ativa	20h
Coordenação de Período – Metodologia Ativa	20h
Coordenação de Curso de Graduação	20h
Coordenação de Programa de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i>	20h
Coordenação de projetos de ensino, pesquisa ou extensão devidamente aprovados pelo CEPEX	20h
Participação em projetos de ensino, pesquisa ou extensão devidamente aprovados pelo CEPEX	20h
Coordenação de monografia ou de Trabalho de Conclusão de Curso	10h
Assessoria às Unidades da Administração Superior (Reitoria, Pró-Reitoriae Diretorias das Unidades Administrativas e acadêmicas)	20h
Coordenador de Ensino Clínico	10h
Coordenador de Estágio Curricular	10h
Coordenação de Laboratórios	02h
Participação como membro de órgãos colegiados, em Câmaras, Comissões ou Comitês permanentes institucionalizados	02h (máximo de 05 participações)
Participação no Núcleo Docente Estruturante	04h
Acompanhamento de pós-doutorando	03h por acompanhado (máximo de 02 acompanhados)
Orientação de tese doutorado	06h por orientando (máximo de 03 orientandos)
Coorientação de tese de doutorado	03h por orientando (máximo de 03 orientandos)
Orientação de dissertação de mestrado	03h por orientando (máximo de 06 orientandos)
Coorientação de dissertação de mestrado	02h por orientando (máximo de 06 orientandos)
Orientação de Iniciação Científica (BIC JUNIOR, PROINIC ou bolsa de Iniciação Científica acoplada a projetos de pesquisa financiados (Bolsa induzida))	02h por orientando (máximo de 06 orientandos)
Orientação de Monografia ou Trabalho de Conclusão de Curso	02h por orientando (máximo de 06 orientandos)
Orientação e acompanhamento de estágio curricular obrigatório	03h por subgrupo de 10 alunos
Acompanhamento e Registro de AACC e AC	02h por turma (máximo de 03 turmas)
Orientação de Monitoria	02h por orientando (máximo de 06 orientandos)
Deslocamento para outro <i>campus</i> em condução cedida	03h por deslocamento (máximo de 03 deslocamentos ou 09h semanais)
Desenvolvimento de quaisquer outras atividades atribuídas pelo Departamento, podendo ser fracionada de acordo com a demanda	20h para o Departamento
Participação em Equipe Editorial de Revista Científica institucionalizada (máximo 02 revistas)	Editor Chefe - 04 horas Editor Adjunto - 03 horas Membro de Conselho Editorial- 02 horas